

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário .....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	5
Outras Decisões - 1ª Câmara .....	5
ATOS DOS RELATORES .....	5
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	6
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA .....	7

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC- 9241/2014 – PLENÁRIO

PROCESSO – TC-3542/2014

**ASSUNTO – FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2013) – INTERESSADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA (CDV) – RESPONSÁVEIS: ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO E OUTROS – DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, ambos da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 44ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, deixar de converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista que nem todos os responsáveis sujeitam-se ao possível ressarcimento e que as justificativas a serem apresentadas poderão elidir as supostas irregularidades.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC- 9242/2014 – PLENÁRIO

PROCESSO – TC-4900/2014 (APENSOS: 9799/2013, 1891/2014)

**ASSUNTO – FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2013) – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA – RESPONSÁVEIS: ALBERTO MOLLO E OUTROS – DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, ambos da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 44ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, deixar de converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista que nem todos os responsáveis sujeitam-se ao possível ressarcimento e que as justificativas a serem apresentadas poderão elidir as supostas irregularidades.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC- 9246/2014 – PLENÁRIO

PROCESSO – TC-3058/2014

**ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO REPRESENTAÇÃO – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE CARIACICA (EDITAL DE LEILÃO Nº. 001/2014) – RESPONSÁVEL: ORLANDO LOPES FERNANDES – DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, ambos da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 44ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, deixar de converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista que a irregularidade destacada não resultou dano ao erário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC – 0003/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO – TC-7290/2013

ASSUNTO - CONSULTA

**CONSULTA – INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – RESPONSÁVEL: MARTA MARIA ALVES DA SILVA FARIAS – ENCAMINHAR PARECER CONSULTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, encaminhar o Parecer Consulta nº 27/2003, proferido nos autos do Processo TC 2218/2003.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC- 0006/2015 – PLENÁRIO

PROCESSO – TC-3824/2014

ASSUNTO – FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – AUDITORIA

**FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIOS 2013) - INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - RESPONSÁVEIS: EDUARDO STHUR E OUTROS - CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por maioria, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC- 0009/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-12256/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP – RATIFICAR DECM 2143/2014.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 2143/2014 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar relativa à suspensão da Concorrência nº 012/2014 da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC- 0010/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-12255/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP – RATIFICAR DECM 2142/2014.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 2142/2014 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar relativa à suspensão da Concorrência nº 011/2014 da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC- 0394/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-10871/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO (VEREADOR) – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – RESPONSÁVEL: ROBERTINO BATISTA DA SILVA (PREFEITO) – RATIFICAR DECM 125/2015.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 2ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 125/2015 que, dentre outras determinações, indeferiu a concessão da medida cautelar pretendida.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC- 0395/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-11052/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO (VEREADOR) – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – RESPONSÁVEIS: ROBERTINO BATISTA DA SILVA (PREFEITO) E OUTROS – RATIFICAR DECM 137/2015.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 2ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 137/2015 que, dentre outras determinações, indeferiu a concessão da medida cautelar pretendida.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC- 0396/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-11049/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO (VEREADOR) – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – RESPONSÁVEL: ROBERTINO BATISTA DA SILVA (PREFEITO) – RATIFICAR DECM 121/2015.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 2ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 121/2015 que, dentre outras determinações, indeferiu a concessão da medida cautelar pretendida.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-0398/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-2633/2013

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – DEFERIR MEDIDA CAUTELAR – NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – CITAR – PRAZO: 10 DIAS.**

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, corroborado por idêntica previsão do artigo 1º, incisos XV, XVI e XVII, e artigo 125, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 621/2012;

Considerando a representação formulada pelo Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, informando que, no cômputo das despesas com pessoal nos exercícios compreendidos na gestão anterior, especialmente, em 2012, não fora incluída a mão de obra terceirizada dos contratos de prestação de serviços firmados entre o Município e as sociedades empresárias Libra Engenharia Ltda. e Ambiental Urbanização e Serviços Ltda.

Considerando a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 4ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, conceder a medida cautelar e notificar o atual Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira para que, no prazo de 10 (dez) dias, retenha o pagamento no valor de R\$436.369,80 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), correspondentes a 193.178 (cento e noventa e três mil, cento e setenta e oito) VRTEs, referentes ao Contrato nº. 221/2010, até posterior deliberação desta Corte, com amparo no artigo 124 da Lei Complementar nº. 621/2012, devendo, ainda, em igual prazo, comunicar a este Tribunal acerca do cumprimento desta Decisão.

**DECIDE**, ainda, citar os Srs. Waldeles Cavalcante, Ex-Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Roberto Ribeiro Martins, Presidente da CPL à época, e a sociedade empresária Libra Engenharia Ltda., em obediência à Súmula Vinculante nº. 03/STF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 310 do Regimento Interno desta Corte, apresentem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1218/2014.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC- 0526/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-0945/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CARLOS RAIMUNDO MONTEIRO BRITO – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – RESPONSÁVEIS: ZACARIAS CARRARETTO (SECRETÁRIO) E EUNICE SOUZA DA SILVA (PRESIDENTE DA SEMOB/CPL) – INDEFERIR CAUTELAR – À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º,

inciso XXV, da sua Lei Orgânica artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando representação formulada pelo Sr. Carlos Raimundo Monteiro Brito, comunicando possíveis irregularidades constantes nos Editais de Concorrência Pública nºs 18/2014, 21/2014, 23/2014, 26/2014, 24/2014, 25/2014 e 27/2014, que possuem como objeto a contratação de empresa para manutenção, pequenas reformas e pequenas obras nos logradouros e prédios públicos no âmbito das Regionais do Município (Regionais 08, 01, 03, 06, 04, 05 e 07);  
*Considerando a ausência dos requisitos autorizadores à concessão de medida cautelar, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora;*

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que fundamenta esta Decisão, indeferir a medida cautelar pleiteada tendo em vista a ausência, diante das informações iniciais, da plausibilidade do direito alegado, materializado na fumaça do bom direito.

**DECIDE**, ainda, remeter os autos à área técnica para instrução do feito, mantendo os autos em tramitação sob o rito sumário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-0011/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-10322/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: PROAD INFORMÁTICA LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014)– RATIFICAR DECM 99/2015.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando que a Decisão Monocrática Preliminar DECM 99/2015 revogou a medida cautelar concedida pela Decisão TC-8774/2014 e determinou, dentre outras coisas, a conversão do feito para tramitação em rito ordinário;

Considerando o disposto no artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 99/2015.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC-0449/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-6157/2012

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES (DEFA) – REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012) – À ÁREA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE ITI.**

Considerando Representação formulada pela Delegacia de Defraudações (DEFA), da Polícia Civil do Espírito Santo, noticiando suposta irregularidade praticada pelo Senhor Judson Babosa da Rocha caracterizadora de suposta prática de ato de improbidade administrativa;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que fundamenta esta Decisão, conhecer da presente representação, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, encaminhando-se os autos à área técnica para que seja elaborada Instrução Técnica Inicial, nos termos do Artigo 316 do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-0397/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-3498/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (PREGÃO PRESEN-**

#### **CIAL Nº. 012/2014) – DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c o artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando a Representação formulada por Bigcard Administradora de Convênios e Serviços Ltda. noticiando supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº. 12/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de cartão magnético – Ticket Alimentação;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 2ª sessão ordinária, nos termos do voto-vista proferido oralmente pelo Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, encampado em sessão plenária pelo Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, e por todos os demais membros deste Órgão Colegiado, conforme notas taquigráficas que integram esta Decisão, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Jurisprudência e Súmula desta Corte para a realização de estudo técnico, nos termos do inciso IV do artigo 445 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

Segue a transcrição:

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

**02ª SESSÃO ORDINÁRIA 03/02/2015**

**PROCESSO TC-3498/2014**

**RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

- Senhor Presidente, o assunto é controverso, mas é extremamente rico de nuances, de estudo. E, como estamos, cada vez mais, aperfeiçoando e refinando ainda mais as decisões, inclusive com núcleo de jurisprudência, acredito que podemos, assim, tanto abarcar o §6º do artigo 307, que, acertadamente, o Conselheiro Sérgio Aboudib faz analogia com o CPC, com o artigo 267, com o § 5º do artigo 307, do nosso Regimento Interno com o artigo 269 do CPC, inciso II.

**O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Senhor Presidente, inicialmente relato que esse assunto foi decidido no Processo TC-4340/2013. O que significa isso? O processo de Medida Cautelar é um processo relativamente recente no posicionamento da Corte. É, ao receber um processo, quando vem solicitação de Cautelar, o Relator, eventualmente, notifica a parte, ou, antes de notificar, concede a Medida Cautelar. Quando se notifica a parte e não há concessão de Medida Cautelar e a parte, ao receber a notificação, apenas pela notificação, entende que há, de fato, naquela representação, um problema qualquer, e ele mesmo refaz a sua posição, sem sequer questionar e discutir, perde-se o sentido de se ficar discutindo esse problema. Por diversas vezes, fizemos a extinção do processo sem resolução de mérito por perda superveniente do objeto. Muitas vezes, o ordenador de despesas recebe uma Medida Cautelar e, ao receber, não se insurge contra ela, cancela aquele procedimento de licitação. Só que o processo continua andando pela Corte e acaba gerando análises de uma licitação que já foi revogada, análise da Área Técnica, observa licitação que não irá produzir mais nenhum efeito jurídico concreto, não irá contratar coisa alguma, nem comprar absolutamente nada. Mas continuamos avaliando esse procedimento. Por diversas vezes, ainda no início do processo, nesta Corte, de análise, nós, no julgamento em Plenário, julgamos a extinção do processo sem julgamento de mérito, ainda que houvesse a concessão de Medida Cautelar. Fizemos isso diversas vezes. O Conselheiro Carlos Ranna, em um voto-vista, muito bem fundamentado, trazendo jurisprudência do TCU, esclareceu a todos nós que, havendo a concessão de Medida Cautelar, havia a prestação jurisdicional da Corte, não cabendo, portanto, mais utilizar o termo perda superveniente do objeto. Todos nós nos rendemos ao entendimento de S.Ex.ª. E acabamos buscando uma solução que, aliás, foi produzida na própria Área Técnica, e aí citei o Processo TC-8987/2013, acompanhado pelo parecer do eminente Procurador-Geral, Doutor Luis Henrique Anastácio, processo de Relatoria do Conselheiro Marco Antonio, onde, a fim de se evitar que processos que tinham licitações revogadas, embora com concessão de Medida Cautelar, ainda fossem objeto de análise por parte da Área Técnica e do próprio Ministério Público, ainda que fosse contrário ao Regimento, e, particularmente, estar errado, o Conselheiro Ranna acaba nos confirmando isso mais uma vez, de que se utilizaria como argumentação jurídica, fundamentação, o CPC, que era ausência do interesse de agir, que, afinal, não é possível se tem interesse de agir em licitação que não vai produzir mais nenhum resultado prático. Essa foi a decisão no Processo TC-4340, uma vez que acompanhava-se a todos no Processo TC-8997. Tenho facilidade de recordar por causa do meu voto na época, na ocasião. Inclusive, esse processo também esteve em pauta na Sessão do dia 17 de dezembro e no Processo TC-4581/2014, de relatoria do Conselheiro Pimentel, também



foi decisão desta Corte à unanimidade. (trecho inaudível 03min30)  
**O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – (trecho inaudível) ...a instrução da unidade técnica será conclusiva pela extinção do processo na hipótese de: 2 – perda superveniente do objeto impugnado nos termos do § 6º; e, 1 – acatamento da decisão cautelar sem contestação e sem interposição do recurso (palavra inaudível) nos termos do § 5º. O Regimento Interno está adequado, está aderente ao CPC. Com o artigo 267, sem resolução de mérito, e com o artigo 269, com resolução de mérito. Então, Conselheiro, concordo com a sugestão de V.Ex.<sup>a</sup> e que o processo seja encaminhado ao Núcleo de Jurisprudência antes de ser proferido, porque o tema é relevante e até bonito de estudar. Agradeço à compreensão de V.Ex.<sup>a</sup> **(final)**

#### DECISÃO TC-0527/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-6752/2013

**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - RESPONSÁVEIS: NEUCIMAR FERREIRA FRAGA E OUTROS – REVELIA PARA ANTÔNIO RAMOS BARBOSA, FLÁVIO FABIANO, ESTEFANO STANGE PORTELLA, IHALANA SANTOS DE AGUIAR E MAYARA MIRANDA BACELLAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, considerar revéis os Srs. Antônio Ramos Barbosa, ex-Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Vila Velha, Sr. Flávio Fabiano, ex-Procurador de Gabinete da Prefeitura Municipal de Vila Velha, Sr. Estefano Stange Portella, Parecerista Jurídico, Sra. Ihalana Santos de Aguiar, Responsável pelo recebimento do serviço, e Sra. Mayara Miranda Bacellar, Fiscal do Contrato, tendo em vista o não atendimento aos Termos de Citação nºs. 1013/2014, 1017/2014, 1019/2014, 1023/2014 e 1025/2014, respectivamente.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### DECISÃO TC-0390/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-7113/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. – REPRESENTADA: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CAHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014) – CONHECER – À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando Representação formulada pela sociedade empresária Air Liquide Brasil Ltda., em face da Superintendência Regional de Saúde Cachoeiro de Itapemirim por suposta ilegalidade constante no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2014, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência domiciliar, monitoramento, instalação e locação de equipamentos de CPAP, BIPAP e UMIDIFICADOR.

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 2ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que fundamenta esta Decisão, conhecer da presente representação, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, encaminhando-se os autos à área técnica para instrução dos autos, observando-se o artigo 264, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**

#### DECISÃO TC-0525/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-8496/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: ATA SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (PREGÃO ELETRÔNICO 042/2014) – RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS REBLIN (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE) E LILIANE CARLA DE ALMEIDA SOUZA (PREGOEIRA OFICIAL) – CONHECER – INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – DE-**

#### TERMINAR TRAMITAÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO – NOTIFICAR – PRAZO: 10 – DAR CIÊNCIA.

Considerando Representação apresentada pela sociedade empresária Ata Sistemas de Identificação Ltda., com pedido de liminar *inaudita altera pars*, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº. 042/2014, levado a feito pela Prefeitura Municipal de Serra, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de locação de coletores digitais com tipo de leitor com biometria e digitação de senhas, acompanhamento de software específico com cessão de uso, visando à implantação de um sistema de controle digital de frequência dos servidores municipais da Saúde, conformes anexos I e II do referido Edital; Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão:

Conhecer e receber a presente Representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 177 c/c o artigo 181, ambos do Regimento Interno desta Corte, bem como no artigo 113, §1º da Lei 8666/1993.

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários à sua adoção;

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário, ante a inexistência dos requisitos constantes do artigo 306 do Regimento Interno deste Tribunal.

Notificar a representada para, nos termos do artigo 125, §4º da Lei Complementar nº. 621/2012, prestar as informações quanto aos termos da representação, no prazo de 10 (dez) dias.

Dar ciência ao representante do teor desta decisão.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### DECISÃO TC- 0039/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-11583/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: TEC SOLNEW - METAL-MECÂNICA, CONSTRUÇÕES E MONTANGENS EIRELI - ME – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – RESPONSÁVEL: LUCIANO DE PAIVA ALVES – RATIFICAR DECM 68/2015.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto da então Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que fundamenta esta Decisão, **ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 68/2015** que, dentre outras deliberações, acolheu o pedido de concessão de medida cautelar **determinando** a anulação da Concorrência Pública nº. 007/201 e a elaboração de novo edital para o referido certame, nos termos da MTP 932/2014.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**

#### DECISÃO TC-0450/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-9039/2013

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: VIAÇÃO NORTE LTDA-ME - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (PREGÃO 80/2013) - DECRETAR REVELIA - À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, considerar revéis os Srs. Pedro Costa Filho (Prefeito Municipal), Leonardo Guimarães (Assessor Jurídico) e Roberto Freire (Pregoeiro Oficial), nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica desta Corte.

**DECIDE**, ainda, que os presentes autos retornem à Área Técnica (Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX) para que seja dado regular prosseguimento ao feito, com a ressalva de que devem ser aproveitadas, no que couber, as justificativas de fls. 216/217 e os documentos de fls. 218/713.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Outras Decisões - 1ª Câmara

#### DECISÃO TC – 0267/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-2929/2011 (APENSO: 2649/2010)

**ASSUNTO** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-036/2011 – INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – RESPONSÁVEL: ABRAÃO LINCON ELIZEU (PREFEITO – EXERCÍCIO 2009) – RECOMENDAR - ARQUIVAR.**

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, arquivar os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração, em face do Parecer Prévio TC 036/2011, tendo em vista que os trâmites legais foram devidamente observados.

**DECIDE**, ainda, recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que divulgue amplamente, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

## ATOS DOS RELATORES

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

**DECM 202/2015**

**PROCESSO:** TC 11.434/2014  
**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas em face do **PARECER PRÉVIO TC.055/2014** constante dos autos do processo TC.2292/2012 que recomendou à Câmara Municipal de Governador Lindenberg a aprovação com ressalva da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Asterval Antônio Altoé.

Por tais razões, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Asterval Antônio Altoé, para querendo apresentar suas contrarrazões, nos termos dos arts: 156 e 160 da Lei complementar nº 621/2012, com observância da prescrição contida no Art.º 402 do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

18.474,68, ficando a notificada ciente de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 261/2012.

Encaminhe-se juntamente com o Termo de Notificação, cópia da **MTP 854/2014**.

Vitória, 24 de fevereiro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 200/2015

**PROCESSO:** TC 7425/2008  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL/2005  
**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**JURISDICIONADO:** MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO

Tratam os autos de prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, relativa ao exercício de 2005, a final rejeitada por esta Corte de Contas e, que restou inconcluso o procedimento, ante a inobservância por parte da Câmara Municipal do rito processual contido no Art.º 131, § 1º, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, com base no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012<sup>1</sup>, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do atual Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, encaminhe a este Tribunal, **cópia da ata da seção** que julgou pela rejeição das contas do exercício financeiro de 2005 do Município de Alto Rio Novo (a qual permitiria a aferição da relação nominal dos vereadores presentes), bem como, do resultado numérico da votação, para conclusão do procedimento no âmbito deste Tribunal.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

**DECM 190/2015**

**PROCESSO:** TC 7194/2014  
**JURISDICIONADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ASSUNTO:** AUDITORIA ORDINÁRIA  
**PLANO DE FISCALIZAÇÃO:** 126/2014  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEIS:** GILMAR ALVES BATISTA E OUTROS

**DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges**, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, e art. 1º, §3º, c/c art. 106, inciso III da Lei Complementar n.º 621/2012, e na forma do art. 314, § 1º e §2º e art. 188, §1º, do RITCEES, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do Coordenador de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de Anchieta, senhor **Amarildo César Gonçalves** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias** verifique a regularidade da emissão das notas fiscais discriminadas à fl. 677 (constantes dos anexos 11 e 12 dos Relatório de Auditoria Ordinária - RA-O 70/201) destes autos e informe a esta Corte de Contas o resultado da apuração.

**Encaminhe-se juntamente com o Termo de Notificação, cópia da MTP 87/2015 e das notas fiscais discriminadas à fl. 677 (constantes dos anexos 11 e 12 dos RA-O 70/201).**

Após, retornem os autos ao NCA.

Vitória, 24 de fevereiro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 209/2015

**PROCESSO:** TC 1062/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
**ASSUNTO:** CÓPIA DO PROCESSO TRABALHISTA Nº 0064800-21.2012.5.17.0001, NO QUAL CONSTA O MUNICÍPIO DA SERRA COMO RECLAMADO SUBSIDIÁRIO

**DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges**, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar n.º 621/2012, para que, na forma do art. 314, § 1º do RITCEES, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS – Prefeito Municipal da Serra**, para que, preste a seguinte informação:

Informe a este Tribunal de Contas as decisões concernentes ao processo nº 0064800-21.2012.5.17.0001 e eventuais acórdãos oriun-

dos do referido feito, encaminhando cópias dos mesmos, no prazo de até 30 dias da expedição dos mesmos.

Vitória, 24 de fevereiro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 209/2015

**PROCESSO:** TC 1062/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
**ASSUNTO:** CÓPIA DO PROCESSO TRABALHISTA Nº 0064800-21.2012.5.17.0001, NO QUAL CONSTA O MUNICÍPIO DA SERRA COMO RECLAMADO SUBSIDIÁRIO

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, para que, na forma do art. 314, § 1º do RITCEES, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS – Prefeito Municipal da Serra**, para que, preste a seguinte informação:

Informe a este Tribunal de Contas as decisões concernentes ao processo nº 0064800-21.2012.5.17.0001 e eventuais acórdãos oriundos do referido feito, encaminhando cópias dos mesmos, no prazo de até 30 dias da expedição dos mesmos.

Vitória, 24 de fevereiro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 204/2015

**PROCESSO:** 390/2008  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
**RECORRENTE:** HELDER IGNÁCIO SALOMÃO  
**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges:

**1. NOTIFICAR**, o Sr. **HELDER IGNÁCIO SALOMÃO** (fls. 921), na pessoa do **Dr. FRANCISCO JOSE BOTURÃO FERREIRA – OAB-ES 8.483**, com fundamento no artigo 63, inciso II da Lei Complementar nº 621/2012 para regularização da respectiva representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de inexistência do ato praticado, a teor do disposto no artigo 37, § único do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos no âmbito deste Tribunal de Contas, conforme artigo 70, da Lei Complementar nº 621/12; **2 – Estatuto da Advocacia e do artigo 53, caput da Lei Complementar nº 621/2012**, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de inexistência do ato praticado, a teor do disposto no artigo 37, § único do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos no âmbito deste Tribunal de Contas, conforme artigo 70, da Lei Complementar nº 621/12;

Vitória, 24 de fevereiro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 201/2015

**PROCESSO TC Nº** 8925/2014  
**JURISDICIONADO** COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA (CETURB-GV)  
**ASSUNTO** AUDITORIA  
**CONSELHEIRO RELATOR** SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012 e do artigo 157, III do RITCEES **CITAR** os responsáveis abaixo, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem razões de justificativas quanto achados de auditoria apontados:

RESPONSÁVEIS	SUBITEM	IRREGULARIDADE
Dauri Correia da Silva (Membro Famopes - Comjur).	6.3	Recursos julgados fora do prazo legal
Fábio Ney Damasceno (Presidente do Conselho Administrativo).	6.6.1	Escolha de Pregão Presencial sem Justificativa Técnico-Legal
Fábio Ney Damasceno (Presidente do Conselho Administrativo).	6.6.3	Projeto básico ineficiente

Flavia Juliana M. C. Libório (Gerente de Controle da Operação).	6.1	Insubsistência em cancelamentos de penalidades
Flavio Eugênio Salsides (Coordenador Operacional da Gecop).	6.1	Insubsistência em cancelamentos de penalidades
Karla Blaudt da Vitória (Membro GVBUS - Comjur).	6.3	Recursos julgados fora do prazo legal
Léo Carlos Cruz (Presidente)	6.6.3	Projeto básico ineficiente
	6.4	Favorecimento administrativo às empresas operadoras
	6.5	Ineficiência do sistema de avaliação de desempenho
	6.6.1	Escolha de Pregão Presencial sem Justificativa Técnico-Legal
	6.6.2	Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de registro em órgão de classe diferente de sua atividade fim
6.7.1	Ausência de Acompanhamento e Fiscalização do Detalhamento do Montante "B" da Planilha de Custos do Contrato	
Maria de Nazareth da Silva Goltara (Secretária da Comjur).	6.3	Recursos julgados fora do prazo legal
Maria Regina Bertolde (Presidente da Comjur).	6.3	Recursos julgados fora do prazo legal
Renato França Martins (Pregoeiro)	6.6.2	Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de registro em órgão de classe diferente de sua atividade fim
	6.6.3	Projeto básico ineficiente
Ricardo Pitanga Nogueira (Gerente Financeiro).	6.2	Ausência de aplicação de sanção administrativa
Rosane Giuberti (Diretora de Operação).	6.1	Insubsistência em cancelamentos de penalidades
Sônia Maria Casotti (Superintendente Administrativa e Financeira).	6.2	Ausência de aplicação de sanção administrativa
Vladimir Cunha Bezerra (Advogado).	6.6.1	Escolha de Pregão Presencial sem Justificativa Técnico-Legal
	6.6.2	Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de registro em órgão de classe diferente de sua atividade fim

**DECIDE, AINDA, O RELATOR, NOTIFICAR os responsáveis**, nos termos dos artigos 207, V, do RITCEES, para que tomem ciência das recomendações constantes no Anexo Único da Instrução Técnica Inicial nº 150/2015.

Para efeito de citação e notificação **deverão ser enviadas**, juntamente com os Termos, cópias do Relatório de Fiscalização RA-O nº 92/2014 (fls. 07/59) e da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 150/2015 e anexo único (fls. 587/589).

Vitória, 24 de fevereiro de 2015.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N Nº 005, de 23 de fevereiro de 2015.

**Altera a Portaria N nº 014, de 24 de fevereiro de 2014, que Institui a Comissão responsável por conferir as informações contidas na Folha de Pagamento, rever procedimentos e solicitar informações a respeito de cálculos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c do Artigo 20, inciso I e XXIII do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o inciso III do artigo 1º da Portaria N nº 014, de 24 de fevereiro de 2014, para excluir da referida Comissão o auditor de controle externo Régis Vicentini Silotti, matrícula 203.204, nomeando para o seu lugar o analista administrativo Giuliano



Medina Silva, matrícula 203.607, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

I - Bianca Tristão Sandri - matrícula 202.946;

II - Junia Gava Calil - matrícula 202.879;

III - Giuliano Medina Silva - matrícula 203.607".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente

## ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

### RESUMO DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

**CONVENIENTES:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as seguintes Entidades de Ensino:

#### **NÍVEL MÉDIO**

EEEFM "Jesus Cristo Reis", EEEFM "Dom João Batista da Motta e Albuquerque" e EEEFM "Ormanda Gonçalves".

**PRAZO:** de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 09/12/2014, 04/02/2015 e 16/02/2015.

#### **NÍVEL SUPERIOR**

Faculdade São Geraldo e o Colegio Nacional LTDA, mantenedora da Faculdade Nacional - FINAC.

**PRAZO:** de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 04/01/2015 e 17/01/2015.

**OBJETO:** Realização de estágio supervisionado para fins de formação e aperfeiçoamento prático aos alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio, técnico e superior, com concessão de bolsa de complementação educacional, cuja importância mensal está fixada na Resolução 208 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 24, de 28/05/08 e Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.**

#### **RESPALDO LEGAL:** Lei Federal

nº 11.788/2008 de 25/09/2008,

Resolução TC nº 208, de 21/02/2006 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 20 de fevereiro de 2015.

**BIANCA TRISTÃO SANDRI**

**Secretária da 3ª Secretaria Administrativa**

Ciente e de acordo.

Data supra

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Diretor Geral de Secretaria**

### RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CONTRATADOS:**

#### **NÍVEL MÉDIO**

**Brenda de Almeida Rodrigues**

**Vigência:** 05/02/2015 a 04/02/2016.

**Camila Nery Meireles Ferreira**

**Vigência:** 04/02/2015 a 03/02/2016.

**Camilla Sarmiento Sampaio**

**Vigência:** 09/12/2014 a 08/12/2015.

**Murilo Fiorini de Matos**

**Vigência:** 10/12/2014 a 09/12/2015.

**Paulo Roberto da Silva Filho**

**Vigência:** 09/12/2014 a 08/12/2015.

**Veronica Coser Lousada**

**Vigência:** 09/12/2014 a 08/12/2015.

**Vinicius Berger Nunes**

**Vigência:** 10/12/2014 a 09/12/2015.

#### **NÍVEL SUPERIOR**

**Ana Carolina Dallapicola Teixeira Contarato**

**Vigência:** 08/12/2014 a 07/12/2015.

**Arthur Lyrio de Oliveira**

**Vigência:** 08/01/2015 a 07/01/2016.

**Edna Priscila Anastacio da Silva**

**Vigência:** 09/02/2015 a 08/02/2016.

**Erica Rodrigues de Oliveira**

**Vigência:** 10/02/2015 a 09/02/2016.

**Lais Macedo Hermerly**

**Vigência:** 07/01/2015 a 06/01/2016.

**Matheus Mardegan Dario Potiguara**

**Vigência:** 09/02/2015 a 08/02/2016.

**Rita de Cassia Agostini Castello Lopes Ribeiro**

**Vigência:** 19/02/2015 a 18/02/2016.

**Stefano Dias Marzi**

**Vigência:** 02/12/2014 a 01/12/2015.

#### **VALOR MENSAL DA BOLSA:**

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.**

**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 20 de fevereiro de 2015.

**BIANCA TRISTÃO SANDRI**

**Secretária da 3ª Secretaria Administrativa**

Ciente e de acordo.

Data supra

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Diretor Geral de Secretaria**

### RESUMO DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADO:**

#### **NÍVEL SUPERIOR**

**Estevão Aquino Blunke de Moraes**

**Vigência:** 26/02/2015 a 25/02/2016.

#### **VALOR MENSAL DA BOLSA:**

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2.018**

**ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.**

**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 20 de fevereiro de 2015.

**BIANCA TRISTÃO SANDRI**

**Secretária da 3ª Secretaria Administrativa**

Ciente e de acordo.

Data supra

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Diretor Geral de Secretaria**

### RESUMO DAS RESCISÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **RESCINDE** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos estagiários abaixo:

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "d", do referido termo de compromisso:

#### **NÍVEL MÉDIO**

**Crystal Araujo de Vasconcelos**, a partir de 02/02/2015.

**Mateus Benfica Santana**, a partir de 30/01/2015.

**Matheus Gomes Hygino Silva**, a partir de 1º/02/2015.

**Richardson Lopes Dias Sodre**, a partir de 1º/02/2015.

#### **NÍVEL SUPERIOR**

**Beatriz Souza Sampaio**, a partir de 1º/12/2014.

**Edezio Peterle Junior** a partir de 20/01/2015.

**Jaqueline David de Souza**, a partir de 10/01/2015.

**Mateus Santos Rosa**, a partir de 20/01/2015.

**Priscila Siqueira da Silva**, a partir de 12/02/2015.

**Rosângela da Silva Rocha**, a partir de 19/01/2015.

**Yuri Honorato Barreto**, a partir de 16/01/2015.

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "f", do referido termo de compromisso:

#### **NÍVEL SUPERIOR**

**Debora Meneguelli Rodrigues**, a partir de 20/02/2015.

Vitória, 20 de fevereiro de 2015.

**BIANCA TRISTÃO SANDRI**

**Secretária da 3ª Secretaria Administrativa**

Ciente e de acordo.

Data supra

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Diretor Geral de Secretaria**

**ATO DGS Nº 02/2015**

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela

Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos em vigor no exercício de 2015, conforme consta no anexo I.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de fevereiro de 2015.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**  
Diretor-Geral de Secretaria

**Anexo I**

Processo		EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	Fiscal Titular	Mat.	Fiscal Ad-junto	Mat.	Setor Responsável
Gestão	Pagto								
6115/2012	-	ALLEN RIO - Serv. e Com. de Produtos de Inform. Ltda.	Symc Protection suite enterprise edition 4.0	45 - Ordem For-nec./12	Sander da Silva Corrêa	202.798	Jose Maria Ceolin Esclau-zero	203.027	STI
10359/14	-	ALLEN RIO - Serviços e Comércio de Produtos de In-formática Ltda.	Suporte e Atuali-zação de Software da Microsoft	027/2014	Sérgio Char-pinel	203.590	Marcos Gui-lherme Bres-siane	33.536	STI
11636/2014	0833/2015	Auto Posto Beira Mar Ltda	Serviços de lava-gem e troca de óleo	029/2014	Paulo Biten-court Sabra	203.270	Fábio Luchi Valin	203.601	2ª SAD
6947/2014	0708/2015	Avante Brasil Informática e Treinamento Ltda	Implantação e Customização soft-ware Moodle	023/2014	Cristiane Herzog	203.541	Patrícia Krauss	203.608	ECP
1994/2014	0384/2015	AZ Turismo e Viagens Ltda.	Agenciamento e fornecimento de passagens aéreas	014/2014	Tayana Me-deiros	203.383	Gilvana Scherrer	203.119	ECP
6550/2013	-	Banco do Bra-sil AS	Sistema Eletrô-nico de Licitações	AT 001/13	Katia Murad	203.148	Giuliano Me-dina	203.607	DGS
6774/2014	-	CAPEMISA Seguradora de Vida e Previ-dência	Seguro dos Esta-giários	Apol.1018200513906	Rosangela Cattabriga	202.973	Bianca Soares de Souza	202.561	3ª SAD
2456/2012	0705/2015	Cativa Comuni-cação Ltda	Clipping Eletro-nico	009/2012	Orlando Eller	203.427	Clarissa Scar-dua Dutra	203.500	ASCOM
0801/2014	0832/2015	Cesan	despesa com serviços de forne-cimento de água e capacitação de esgoto do TC	prestação de serviço conínuo	Camila Mara Ribeiro	203.615	Paulo Marcos Dutra	203.075	2ª SAD
11788/2014	0834/2015	Chaveiro da Terra Comercial Ltda	Prestação de ser-viços de chaves e carimbos	031/2014	Marcelo de Lyra Campos	202.544	Paulo Marcos Dutra	203.075	2ª SAD
11786/2014	707/2015	Cláudio Modesto	Maestro Coral de Contas	030/2014	José Luiz Gobbi	200.416	Clarissa Scar-dua Dutra	203.500	ASCOM
11636/2014	0423/2015	Comercial Norte Sul Ltda	Fornecimento de Combustíveis	028/2014	Paulo Biten-court Sabra	203.270	Fábio Luchi Valin	203.601	2ª SAD
2068/2010	0387/2015	Concessionária Rodovia do Sol S.A.	Pedágio	011/2010	Paulo Biten-court Sabra	203.270	Fábio Luchi Valin	203.601	2ª SAD
7304/2012	0912/2015	Consórcio das empresas Tele-mar Norte Leste S/A (Lider) e TNL PCS S/A	Prestação de Ser-viços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP)	028/2012	Laila Mureb Miguel Be-zerra	202.743	Maria de Fátima Venturim	202.831	2ª SAD
2167/2010	0389/2015	D`Brás Auto Pe-ças e Acessórios Com. Indústria Ltda.	Manutenção dos Veículos	007/2010	Fábio Luchi Valin	203.601	Paulo Biten-court Sabra	203.270	2ª SAD
4355/2012	-	DECATRON Automação e Tecnologia de Informação Ltda	Suporte Técnico e atualização máquinas virtuais VMWARE	012/2012	Jose Maria Ceolin Es-clauzero	203.027	Marcos Gui-lherme Bres-siane	33.536	STI
5764/2012	-	DELL Computa-dores do Brasil Ltda.	Fornecimento de computadores e prestação de as-sistência técnica	019/2012	José Maria Ceolin	203.027	Sander da Sil-va Corrêa	202.798	STI
6149/2012	0802/2015	DINÂMICA Te-lecomunicações Ltda	Operação e Manu-tenção de acesso dedicado à In-ternet	001/2013	Sander da Silva Corrêa	202.798	Albenir de Al-meida Ávila	202.818	STI
9744/2013	0450/2015	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Tele-grafos	Serviços de Cor-reios	Contrato EBCT 2014 s/n	Durval Sen-na da Silva	202.694	Elzimar Ma-chado de Souza	203.122	NCD
9743/2013	0390/2015	Eco Vix Manu-tenção e Ser-viços	Serviços de Jardi-nagem	009/2014	Paula Pimen-tel de Aguiar	33.511	Pedro Paiva Brito Filho	203.613	2ª SAD
6818/2009	0452/2015	Elevadores Na-cional do Brasil	Manutenção ele-vadores	012/2009	Alexandre Augusto C. de C.Polli	200.235	Elenice Almei-da Beltrame	202.961	NOM



0551/2014	0911/2015	Escelsa	Fornecimento de Energia e contribuição de iluminação pública	prestação de serviço contínuo	Camila Mara Ribeiro	203.615	Paulo Marcos Dutra	203.075	2ª SAD
5763/2012	0709/2015	Grafica e Editora Quatro Irmãos Ltda	Impressão do Jornal Acontece	025/2012	Orlando Eller	203.427	Clarissa Scardua Dutra	203.500	ASCOM
2468/2013	0804/2015	HEWLETT PACKARD Ltda	Suporte hardware e software	008/2013	Jose Maria Ceolin Escaluzero	203.027	Marcos Guilhaume Bresiane	33.536	STI
7280/2012	0453/2015	HIMALAYA Refrigeração e Conservação Ltda. ME	Manutenção de ar condicionado	006/2013	Rodrigo Costa Rodrigues	202.531	Elenice Almeida Beltrame	202.961	NOM
2288/2011	-	ITAUTEC S.A. - Grupo Itautec	Aquisição de 300 microcomputadores, modelo Infoway SM 3330	019/2011	Sander da Silva Corrêa	203.027	Albenir de Almeida Ávila	202.818	STI
5193/2012	0813/2015	JEXPERTS Tecnologia Ltda	Suporte Manutenção e Atualização do aplicativo Channel	013/2012	Sergio Roberto Charpinel jr	203.590	Sander da Silva Corrêa	202.798	STI
5694/12	0455/2015	LS Sistemas - Serviços de informática, comércio e Representações Ltda	Prestação de serviço relativo ao Software de Gestão para Biblioteca LIBRARY, incluindo manutenção, atualização e suporte técnico	018/2012	Sandra Maria Moreira	202.572	Marilene Costalunga	28.889	NIB
7800/14	0454/2015	LS Sistemas - Serviços de informática, comércio e Representações Ltda	Prestação de serviço relativo ao Software LIBRARY.NORMAS, incluindo manutenção, atualização e suporte técnico	024/2014	Sandra Maria Moreira	202.572	Marilene Costalunga	28.889	NIB
3108/2011	0424/2015	MD Sistemas de Computação Ltda	Software de controle do almoxarifado e patrimônio.	025/2011	Mara Beatriz Couto Ferreira	202.654	Felipe varejão Pimenta	203.600	2ª SAD
9411/2010	0448/2015	MD Sistemas de Comunicação Ltda	Prestação de serviços do sistema Vetor-RH, módulo Ronda- Ponto Windows	030/2011	Elizete Maria Duarte Alves	202.714	Rosangela Cattabriga	202.973	3ª SAD
0396/2012	0447/2015	MD Sistemas de Comunicação Ltda	Atualização Folha de Pagamento	004/2012	Darcy Sales Filho	202.982	Lauro Pereira Ramalhete	203.090	3ª SAD
8858/2014	-	MD Sistemas de Comunicação Ltda	Treinamento do Sistema Vetor RH	001/2015	Vinicius Emmanuel Cometti	203.598	Bianca Soares de Souza Junia Gava Calil	202.561 202.879	3ª SAD
7600/2013	0400/2015	Perfil Persiana e Comércio LTDA	Manutenção de Persianas	017/2013	Marcelo de Lyra Campos	202.544	Pedro de Paiva Brito	203.613	2ª SAD
7344/2014	0446/2015	Policard Systems e Serviços S.A	Auxilio Alimentação	021/2014	Elizete Maria Duarte Alves	202.714	Rosangela Cattabriga	202.973	3ª SAD
4376/2012	0803/2015	PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo	Hospedagem do sistema de acompanhamento e controle de Obras GEO-OBRAS	010/2012	Augusto Correa Melo	203.582	Sérgio Roberto Charpinel jr	203.590	STI
5720/2012	0805/2015	PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo	Prestação de serviços hospedagem do Sistema Informatizado de Diário Oficial Eletrônico do TCEES	002/2013	Vitor Zamprogno	202.578	Rafael Zanotelli Fernando	203.490	STI
5388/2012	0706/2015	Roberto Fanticelli Júnior - ME	Transmissão das Sessões Plenárias	020/2012	Orlando Eller	203.427	Clarissa Scardua Dutra	203.500	ASCOM
2201/2010	0399/2015	Serdel - Serviços e Conservação Ltda.	Limpeza e Conservação	014/2010	Pedro de Paiva Brito	203.613	Marcelo de Lyra Campos Jaqueline Alorna Bermudes Rilverte Cavalcante Janeiro *	202.544 203.505 202.886	2ª SAD

4352/2013	0816/2015	SERPRO - Serviço Federal de Proce. de Dados	Prestação de serviços de processamento de dados, pela contratada, de Consulta CPF - CNPJ - utilizando a tecnologia Web Service - Infoconv	011/2013	Vitor Zamprognio	202.578	Rafael Zano-telli Fernando	203.490	STI
0366/2011	0815/2015	SERPRO - Serviço Federal de Proce. de Dados	Prestação de serviços de processamento de dados, pela contratada, de Consulta CPF - CNPJ - Receita Federal do Brasil - RFB	027/2011	Rodrigo Lubiana Zanotti	203.233	Josiane Zon	202.994	SEGEX
9010/2013	0388/2015	Técnica Tec. Serv. Ltda.-EPP	Serviços de Co-peiragem	004/2014	Daniela Venâncio Silva	203.302	Jaqueline Alorna Bermudes	203.505	2ª SAD
5245/2012	0451/2015	Técnica Tec. Serv. Ltda.-EPP	Serviços de recepção	022/2012	Durval Sena da Silva	202.694	Regina Celi L. Martins	202.884	NCD
4558/2011	0814/2015	TECNOSET Informática Produtos e Serviços Ltda	Solução de impressão departamental	033/2011	Jose Maria Ceolin Escaluzero	203.027	Albenir de Almeida Ávila	202.818	STI
2921/2014	-	Tokyo Marine Seguradora AS	Seguro de Veículos	Apólice 31200039870	Paulo Biten-court Sabra	203.270	Fábio Luchi Valin	203.601	2ª SAD
4301/2014	0421/2015	Ultracom Telecomunicações Ltda.	Manutenção Telefonia	017/2014	Rosangela Silva Povegliano	202.670	Maria Elisabeth Menezes	202.739	2ª SAD
7278/2013	0422/2015	Unicopy Sist. Reprog. e Visuais	Cópias e encadernação	018/2013	Marcelo de Lyra Campos	202.544	Paulo Marcos Dutra	203.075	2ª SAD
7106/2010	0499/2015	Visel Vigilância e Segurança Ltda.	Serviço de Vigilância e Segurança	032/2010	Pedro de Paiva Brito	203.613	Marcelo de Lyra Campos Jaqueline Alorna Bermudes	202.544 203.505	2ª SAD
4467/2012	-	Vixteam Consultoria e Sistemas S/a	Desenvolvimento do sistema informatizado de prestação de contas	014/2012	Katia Murad (Fiscal Administrativo)	203.148	Octavio Ribeiro	202.956	DGS

(\*) Responsável pela fiscalização da execução do contrato apenas no que diz respeito à desinsetização, desratização e controle de pragas.



Orientar e controlar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.